



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE**

Carreira do Magistério Superior conforme a nova Lei nº 15.141 de 02/junho/2025

A Lei nº 12.772/2012, que dispõe sobre a Carreira do Magistério Superior, foi atualizada pela Lei nº 15.141/2025, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2025.

A carreira passou a ser estruturada em quatro classes:

- Classe A – Professor Assistente (nível único);
- Classe B – Professor Adjunto (quatro níveis);
- Classe C – Professor Associado (quatro níveis);
- Classe D – Professor Titular (nível único).

O Art. 8º da Lei nº 12.772/2012, com redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013, define que o ingresso na Carreira de Magistério Superior ocorrerá sempre no primeiro nível de vencimento da Classe A, agora com denominação de Professor Assistente, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, já lhe sendo incorporada a Retribuição por Titulação – RT, correspondente à sua formação (doutor, mestre ou especialista). Foi revogado o instituto da Aceleração da Promoção.

A promoção da Classe A para a Classe B ocorrerá após o docente cumprir 36 meses de efetivo exercício, ser aprovado no estágio probatório e também na avaliação de desempenho para fins da promoção.

Para promoções entre classes superiores, permanecem os requisitos como interstício mínimo de 24 meses, avaliação de desempenho e, no caso da promoção para Professor Associado, a exigência do título de Doutorado.

As progressões nas classes B (Professor Adjunto) e C (Professor Associado) também permanecem com os mesmos requisitos, tais sejam, interstício mínimo de 24 meses e avaliação de desempenho.

A promoção à Classe D (Professor Titular) também não mudou, permanecendo com as mesmas exigências anteriores: interstício mínimo de 24 meses no último nível da classe anterior; possuir o título de doutor; ser aprovado em processo de avaliação de desempenho; e lograr aprovação de memorial, que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou defesa de tese acadêmica inédita.

O Parágrafo 7º do Art. 12 da Lei nº 12.772/2012, inserido pela Lei nº 15.141/2025, estabelece que:

Para os servidores da carreira de Magistério Superior que estejam em 31 de dezembro de 2024 posicionados nas classe A e B e tiverem sido aprovados no estágio probatório, considera-se cumprido o interstício para a promoção à classe de Professor Adjunto em 1º de janeiro de 2025.

Ao analisar a situação dos docentes da UFAL que, em 31/12/2024, estavam nas classes A (Auxiliar A1 e A2, Assistente A1 e A2 e Adjunto A1 e A2) e B (Assistente B1 e B2), já aprovados no estágio probatório, esta CPPD considera, salvo melhor juízo, que, embora a Lei não seja clara em relação à obrigatoriedade de apreciação de novo relatório acadêmico elaborado especificamente para fins da promoção à classe de Professor Adjunto, esses docentes já foram devidamente avaliados ao longo

do probatório e, conseqüentemente, devem ser **automaticamente** enquadrados no nível 1 da classe B, com denominação de Professor Adjunto.

Por outro lado, ressaltamos a situação dos docentes citados, mas que estejam com seus processos de progressão e/ou promoção atrasados. Muitos desses docentes podem ser prejudicados caso seus enquadramentos venham a ser feitos **automaticamente** para a classe de professor Adjunto, visto que, nessas situações, esses docentes podem ter um desenvolvimento mais vantajoso na carreira caso suas progressões e promoções sejam analisadas à luz da legislação vigente anteriormente à data de 31/12/2024, ou seja, pela Lei nº 12.772/2012 sem as alterações impostas pela Lei nº 15.141/2025.

Vejamos alguns exemplos...

Situação 1: Docentes com entrada como **Auxiliar A1** em 2016 ou em ano anterior, devem ter suas progressões e promoções analisadas pelo antigo regulamento, o que lhes permitirá obter a promoção à classe de Adjunto antes de 1º de janeiro de 2025.

Situação 2: Docentes com entrada como **Auxiliar A1** em 2017, 2018, 2019, 2020 ou 2021 devem ser enquadrados **automaticamente** como **ADJUNTO B, nível 1** a partir de 1º de janeiro de 2025, em conformidade com o §7º do **Art. 12** da Lei nº 12.772/2012, por lhes ser mais vantajoso do que utilizar o regulamento antigo.

Situação 3: Docentes com entrada como **Auxiliar A1** em 2022, 2023 ou 2024 devem ser **automaticamente** enquadrados como **ASSISTENTE A, nível 1** pela Lei atualizada e, ao completar três anos de interstício, em 2025, 2026 ou 2027, respectivamente, ter sua estabilidade declarada em portaria e solicitar, a partir desta data, sua promoção para **ADJUNTO B, nível 1**, através de avaliação de desempenho conforme Relatório de Atividades Acadêmicas.

ENTRADA COM MESTRADO:

Situação 1: Docentes com entrada como **Assistente A1** em 2017 ou em ano anterior, devem ter suas progressões e promoções analisadas pelo antigo regulamento, o que lhes permitirá obter a promoção à classe C de Professor Adjunto antes de 1º de janeiro de 2025, quando deverá ser enquadrado como **ADJUNTO B**, no nível correspondente, mantendo-se o interstício.

Situação 2: Docentes com entrada como **Assistente A1** em 2018, 2019, 2020 ou 2021 devem ser enquadrados **automaticamente** como **ADJUNTO B, nível 1** a partir de 1º de janeiro de 2025, em conformidade com o §7º do **Art. 12** da Lei nº 12.772/2012, por lhes ser mais vantajoso do que utilizar o regulamento antigo.

Situação 3: Docentes com entrada como **Assistente A1** em 2022, 2023 ou 2024 devem ser **automaticamente** enquadrados como **ASSISTENTE A, nível 1** pela Lei atualizada e, ao completar três anos de interstício, em 2025, 2026 ou 2027, respectivamente, devem ter sua estabilidade declarada em portaria e solicitar, a partir desta data, sua promoção para **ADJUNTO B, nível 1**, através de avaliação de desempenho conforme Relatório de Atividades Acadêmicas.

ENTRADA COM DOUTORADO:

Situação 1: Docentes com entrada como **Adjunto A1** em 2021 ou em ano anterior, devem ter suas progressões e promoções analisadas pelo antigo regulamento, o que lhes permitirá obter a promoção à classe C de Adjunto antes de 1º de janeiro de 2025. O enquadramento será feito conforme nova nomenclatura, **ADJUNTO B**, mantendo-se o interstício.

Situação 2: Docentes com entrada como **Adjunto A1** em 2022; progressão em 2024 para **Adjunto A2** analisada pelo antigo regulamento; enquadrado em **01/01/2025 como ASSISTENTE A1** pela Lei atualizada, mantendo o interstício; e, ao completar três anos de interstício, em 2025, devem ter sua estabilidade declarada em portaria e solicitar, a partir desta data, sua promoção para **ADJUNTO B, nível 1**, através de avaliação de desempenho conforme Relatório de Atividades Acadêmicas.

Situação 3: Docentes com entrada como **Adjunto A1** em 2023; enquadrado em **01/01/2025 como ASSISTENTE A1** pela Lei atualizada, mantendo o interstício; e, ao completar três anos de interstício, em 2026, devem ter sua estabilidade declarada em portaria e solicitar, a partir desta data, sua promoção para **ADJUNTO B, nível 1**, através de avaliação de desempenho conforme Relatório de Atividades Acadêmicas.

Situação 4: Docentes com entrada como **Adjunto A1** em 2024; enquadrado em **01/01/2025 como ASSISTENTE A1** pela Lei atualizada, mantendo o interstício; e, ao completar três anos de interstício, em 2027, devem ter sua estabilidade declarada em portaria e solicitar, a partir desta data, sua promoção para **ADJUNTO B, nível 1**, através de avaliação de desempenho conforme Relatório de Atividades Acadêmicas.

OBS.: A partir de 01/01/2025 os Docentes já entram como **ASSISTENTE A, nível 1**, independentemente de suas titulações. A promoção para **ADJUNTO B, nível 1**, deverá ser solicitada a partir do cumprimento do interstício de 36 meses, quando terá sua estabilidade declarada em portaria, após finalizado o estágio probatório. A promoção ocorrerá através de avaliação de desempenho conforme Relatório de Atividades Acadêmicas.